PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2024.

(Atualizada pela Portaria Conjunta nº 01 de 24.09.2025)

Designa Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar estudos sobre a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e seus desdobramentos, a fim de assegurar o controle externo exercido pelos tribunais de contas estaduais, distritais e municipais.

Os presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil (Abracom), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas (Ampcon), e da Associação Nacional Dos Auditores Do Controle Externo (ANTC) no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais,

CONSIDERANDO a importância de serem disponibilizados referenciais para que os tribunais de contas possam aprimorar seus regulamentos, procedimentos e práticas, fortalecendo o Sistema Tribunais de Contas e aperfeiçoando o controle externo da Administração Pública, quanto ao novo regramento tributário conferido à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da Emenda Constitucional n° 132/2023;

CONSIDERANDO que o controle externo tem por missão prevenir e corrigir desvios que possam afetar, também, as finanças públicas dos entes federados, além de atuar perante instituições do executivo, legislativo e onde mais se fizer necessário, para transferência de dados, conhecimentos e informações que possam colaborar com processos de tomada de decisões;

CONSIDERANDO a relevância da fiscalização da gestão fiscal, como atividade finalística de controle exercida pelos tribunais de contas, a qual avalia o equilíbrio entre receitas e despesas dos jurisdicionados na execução das políticas públicas, sendo necessária a compreensão dos impactos que a reforma tributária irá gerar para a arrecadação dos estados e municípios;

CONSIDERANDO o Ofício nº 561/2024-Audicon e a necessidade de coordenar ações sistêmicas voltadas à atuação compartilhada dos tribunais de contas quanto a reforma tributária, em especial quanto à gestão

do IBS por Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os objetivos das entidades parceiras, definidos em seus Estatutos, notadamente quanto à atuação como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do controle externo;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com o objetivo de apresentar estudos sobre a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e regulamentações, especialmente o PLP nº 39/2024 e o PLP nº 68/2024, propostos perante a Câmara dos Deputados, a fim de assegurar o controle externo exercido pelos tribunais de contas estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho mencionado no *caput* terá ainda entre seus objetivos:

I – acompanhar as discussões junto ao Comitê Técnico da Câmara;

II – propor alterações nos projetos de regulamentação;

III – disseminar informações e conhecimento junto aos tribunais de contas;

IV – sugerir a emissão de Notas Recomendatórias, emendas, notas técnicas e outras providências necessárias a assegurar o exercício do controle externo, de forma regular e adequada;

V – propor estudos e diagnósticos de impacto arrecadatório, a fim de prospectar cenários e possíveis consequências que a reforma tributária irá gerar para as ações de controle no tocante à fiscalização da gestão fiscal.

Art. 2º O rol de produtos a ser entregue pelo grupo de trabalho consiste, sem prejuízo de outros que possam ser debatidos, em:

I – proposta de Nota Recomendatória, dirigida aos tribunais de contas, sobre a necessidade de uma atuação sistêmica e uniforme a partir das mudanças e inovações trazidas pela reforma tributária;

II – proposta de Emenda e/ou nota técnica ao PLP nº 39/2024 quanto à fiscalização prevista no art. 156-B, §2º, inciso IV da Constituição Federal, com o objetivo de estabelecer como ocorrerá a atuação compartilhada entre os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do Comitê Gestor do IBS;

III – apresentação de estudo do PLP nº 68/2024 e análise quanto à necessidade de apresentação de emenda e/ou nota técnica, no que se refere à atuação dos tribunais de contas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será integrado pelos(as) seguintes membros:

I – Conselheiro Domingos Augusto Taufner (TCE-ES) – Coordenador Geral;

II – Conselheiro Celmar Reich (TCE-GO) – Coordenador Técnico;

III – Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira (TC-DF);

IV – Conselheiro Jailson Viana de Almeida (TCE-RO);

V – Conselheiro Rodrigo Chamoun – (TCE-ES);

VI – Conselheiro Ricardo Torres (TCM-SP);

VII – Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha (TCE-PA);

VIII – Conselheiro Substituto Dicler Fostieri Ferreira (TCM-Rio) – (ABRACOM);

IX – Conselheiro Substituto Paulo Cesar de Souza (TCE-CE);

X - Conselheiro Substituto Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO);

XI – Procuradora de Contas Élida Graziane Pinto (TCE-SP); *(incluída pela Portaria Conjunta nº 01 de 2025);*

XII – Procurador de Contas Ricardo Alexandre (MPC-PE)

XIII – Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita (MPC-PA);

XIV – Auditor de Controle Externo Gihad Menezes (Vice-Presidente Sul-Sudeste da ANTC). *(incluído pela Portaria Conjunta nº 01 de 2025)*

Parágrafo único. O assessoramento técnico aos membros elencados no *caput* deste artigo será realizado pelos (as) seguintes integrantes:

I – Auditora de Controle Externo Karina Ramos Travaglia (TCE-ES);

II – Auditora de Controle Externo Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente (TCE-PB);

III – Auditor de Controle Externo Gihad Menezes (TCE-PR);

IV – Auditora Fiscal da Receita Patrícia Ferreira Motta Café (requisitada pelo TC-DF);

V – Auditora Fiscal de Tributos Estaduais Cirleia Carla Sarmento Santos Soares (requisitada pelo TCE-RO);

VI - Chefe de Consultoria Jurídica Cristiane Pereira de Souza Camargo (TCE-ES);

VII – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Francisco Lopes Fernandes Netto (requisitado pelo TCE-RO);

VIII – Auditor de Controle Externo Robert Luther Salviato Detoni (TCE-ES);

IX – Assessora Ana Carolina Cavalcanti de Albuquerque (TCM-SP);

X – Auditor de Controle Externo Vinícius Del Pupo (TCE-ES). *(incluído pela Portaria Conjunta nº 01 de 2025).*

Art. 4º O prazo para conclusão das produções técnicas a que se refere o art. 2º é:

I – até 30 de maio, quanto ao inciso I;

II – até 30 de junho, quanto ao inciso II;

III – até 30 de agosto, quanto ao inciso III.

Parágrafo Único. Os integrantes do grupo de trabalho poderão ser divididos em subgrupos para otimizar e

racionalizar a entrega das produções técnicas, assegurando a participação paritária dos representantes de cada entidade, notadamente nas produções técnicas dos incisos II e III do art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON SILVA
Presidente da Atricon

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Presidente do IRB

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANA
Data: 13/05/2024 21:56:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ ANTONIO GUARANÁ
Presidente do CNPTC

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIERS VIANNA MONTEBELLO
Data: 14/05/2024 17:03:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIERS VIANNA MONTEBELLO
Presidente da Abracom

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILENE DIAS DA CUNHA
Data: 14/05/2024 08:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENE DIAS DA CUNHA
Presidente da Audicon

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MEI
Data: 13/05/2024 17:21:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Presidente da Ampcon

ISMAR DOS SANTOS VIANA
Assinado de forma digital por ISMAR DOS SANTOS VIANA
Dados: 2024.06.11 18:29:34 -03'00'

ISMAR VIANNA
Presidente da ANTC